



DELIBERAÇÃO CC-71/2008

Assunto: REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL APLICÁVEL AOS ESTUDANTES AFECTADOS POR DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS, ISOLAMENTO PROFILÁCTICO, ACIDENTE OU DOENÇA INCAPACITANTE PROLONGADA

Considerando que:

- 1- Os períodos de afastamento prolongado afectam o rendimento escolar dos estudantes, podendo interferir quer no processo de aprendizagem, quer no processo de avaliação;
- 2- Nos casos em que esse afastamento é impeditivo da presença do aluno nas actividades escolares, quer por imperativo legal, quer pela natureza do acidente ou doença, a escola dentro das suas disponibilidades e capacidades de actuação, deve procurar criar condições para atenuar os efeitos dessas ocorrências no sucesso escolar dos alunos, contribuindo simultaneamente para uma mais eficaz recuperação;

O Conselho Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre, na sua reunião de 19/09/2008, deliberou aprovar o “*Regulamento do Regime Especial Aplicável aos Estudantes Afectados por Doenças Infecto--Contagiosas, Isolamento Profiláctico, Acidente ou Doença Incapacitante Prolongada*”, anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

Portalegre, 22 de Setembro de 2008

O Presidente do Conselho Científico

Luís J. S. Soares
(Prof. Catedrático)

REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL APLICÁVEL AOS ESTUDANTES AFECTADOS POR DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS, ISOLAMENTO PROFILÁCTICO, ACIDENTE OU DOENÇA INCAPACITANTE PROLONGADA

(Aprovado pela Deliberação CC-71/2008 de 22/09/2008)

PREÂMBULO

- 1- Os períodos de afastamento prolongado afectam o rendimento escolar dos estudantes, podendo interferir quer no processo de aprendizagem, quer no processo de avaliação.
- 2- Os períodos de afastamento prolongado incluem:
 - a) Os resultantes do afastamento compulsivo legalmente previsto em resultado de doença infecto-contagiosas e de isolamento profiláctico;
 - b) Os que resultam de acidente ou de doença prolongada incapacitante;
- 3- A Lei nº. 2109 estabelece os períodos de evicção escolar por motivos de doenças transmissíveis.
- 4- O diploma foi revogado pelo Decreto-lei nº. 89/77 de 8 de Março, o qual veio posteriormente a ser alterado pelo Decreto-Lei nº. 229/94 de 13 de Setembro.
- 5- Ao abrigo do disposto desse diploma o Decreto-Regulamentar nº. 3/95 de 27 de Janeiro especifica as doenças infecto-contagiosas abrangidas e os respectivos períodos de afastamento temporário.
- 6- O presente regulamento fixa as condições especiais aplicáveis aos estudantes afectados por doenças infecto-contagiosas, isolamento profiláctico, acidente ou doença prolongada incapacitante, bem como as normas e procedimentos a adoptar para o usufruto dessas regalias.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1º (DEFINIÇÕES)

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- 1- “*Doença infecto-contagiosa*” – a como tal considerada no Decreto-Regulamentar nº3/95 de 27 de Janeiro, ou no diploma legal que lhe venha a suceder.
- 2- “*Isolamento profiláctico*” – período em que os estudantes, embora não atingidos por doença infecto-contagiosa ou já restabelecidos da mesma, estiverem impedidos de comparecer às aulas em cumprimento de determinação da autoridade sanitária, ao abrigo da legislação em vigor sobre doenças dessa natureza.

- 3- “*Acidente*” – ocorrência que, implicando internamento hospitalar, é impeditiva da presença na escola por períodos superiores a 1/3 dos dias lectivos previstos para o semestre (incluindo os períodos de internamento e de convalescença).
- 4- “*Doença prolongada incapacitante*” – doença que seja impeditiva da presença na Escola por períodos superiores a 1/3 dos dias lectivos previstos para o semestre.
- 5- “*Período de afastamento*” – período durante o qual o estudante está impedido de se deslocar à Escola, quer por imperativo legal, quer em consequência da natureza do acidente ou doença incapacitante.

Artº2º
(ÂMBITO)

- 1- O presente regulamento aplica-se aos alunos afectados por:
 - Doença infecto-contagiosa e isolamento profilático;
 - Acidente ou doença prolongada incapacitante.
- 2- Algumas das regalias previstas no presente regulamento são igualmente aplicáveis a estudantes afectados por acidente ou por doença prolongada incapacitante, impeditivas de presença na escola por períodos inferiores aos fixados nos nº3 e 4 do artº1º, exclusivamente nos casos nele expressamente considerados.

CAPÍTULO II – REGIME ESCOLAR

Artº 3º
(REGIME DE INSCRIÇÃO)

- 1- A inscrição dos estudantes abrangidos pelo regime especial fixado no presente regulamento obedece:
 - Às normas relativas à matrícula e inscrição;
 - Ao regime de precedência e de passagem do ano;aplicáveis aos alunos ordinários.
- 2- Quando o período de afastamento se sobreponha, total ou parcialmente, ao período fixado no calendário escolar para as matrículas e inscrições, a inscrição poderá ser efectuada:
 - Por procurador bastante, bastando para o efeito a apresentação do Bilhete de Identidade do aluno e do procurador;
 - Por meios informáticos, se disponíveis;
 - Por envio da documentação pelo correio.

2.1. A matrícula e inscrição deve ser efectuada no prazo de 14 dias consecutivos contados a partir:

- Da data em que termina o internamento hospitalar, quando ocorra, desde que seja efectuada antes de 31 de Dezembro;
- Da data limite fixada no calendário escolar para o período de matrículas e inscrições, nos restantes casos.

Artº 4º
(REGIME DE FREQUÊNCIA)

1- São relevadas as faltas dadas pelo estudante, desde que o requeira nos termos e prazos fixados no artigo 9º. deste regulamento.

1.1. São ainda relevadas as faltas dadas durante os períodos de internamento hospitalar, independentemente da sua duração.

2- Quando o período de afastamento se sobreponha às datas fixadas para:

- Provas intercalares de avaliação;
- Projectos, relatórios e trabalhos escritos;

os estudantes abrangidos pelo presente regulamento têm direito a realizá-las, uma vez cessado o impedimento.

2.1. O disposto no presente número aplica-se igualmente nos casos de internamento hospitalar, ainda que o período de afastamento seja inferior ao fixado no artº. 1º.

3- No caso de unidades curriculares (disciplinas) para as quais o regulamento de avaliação não preveja a realização de exame final deverão ser facultadas aos estudantes as condições para que possam realizar os trabalhos ou demais instrumentos utilizados na disciplina para avaliar os alunos ordinários.

4- A situação prevista no número anterior é igualmente aplicável às disciplinas em que o acesso a exame final é condicionado pela realização, com aproveitamento, de um número mínimo de trabalhos práticos.

5- Sempre que o período de afastamento previsto seja superior a 1/3 dos dias lectivos do semestre, o Director da Escola deverá designar um docente (tutor) para:

- a) Acompanhar a evolução do aproveitamento escolar do estudante;
- b) Detectar eventuais dificuldades e propor medidas para a sua resolução;
- c) Assegurar que os docentes forneçam aos estudantes o conteúdo programático das aulas ministradas, bem como os materiais necessários ao seu estudo, os trabalhos propostos e as normas para a sua execução.

Artº 5º **(REGIME DE FREQUÊNCIA)**

Sem prejuízo do disposto no artº. anterior:

1. Nas unidades curriculares (disciplinas) em que o regime de avaliação é o de “avaliação continua” o aproveitamento escolar dos alunos é avaliado mediante a sua participação efectiva, aplicando-se, no que concerne à avaliação, os mesmos parâmetros que aos demais alunos.
2. Nos casos em que a prática profissional orientada ou estágio é parte integrante do currículo do curso, encontrando-se essa prática sujeita às condicionantes impostas pelas entidades de acolhimento, os alunos não poderão obter aprovação se não cumprirem integralmente o programa da prática profissional orientada ou estágio.
3. Nos casos das disciplinas que revistam o carácter de exercício colectivo, transpondo para o processo de aprendizagem a situação do exercício profissional, e em que o desempenho de cada indivíduo condiciona o desempenho do grupo, a aprovação na disciplina está condicionada ao cumprimento do programa nas sucessivas etapas previstas.
4. Nas disciplinas em que existam aulas de natureza experimental e os trabalhos propostos fazem parte integrante do regime de avaliação, por razões de segurança, e ainda devido à necessidade de supervisão científico-pedagógica, apoio de armazéns, apoio técnico e recurso a outros meios de apoio, as aulas de laboratório e as que exigem a utilização de qualquer tipo de equipamentos terão de realizar-se no período reservado às aulas da disciplina ou no âmbito do disposto na alínea b) do nº. 5. do artº. 4º.

Porém:

- a) Os docentes poderão permitir que o aluno possa realizar trabalhos num dado ano e os restantes no ano lectivo seguinte, mediante acordo directo entre o docente e o aluno. Esse acordo deverá ser comunicado pelo docente aos serviços competentes;
- b) Um aluno com aproveitamento nas aulas de laboratório num dado ano lectivo e sem aproveitamento na respectiva unidade curricular (disciplina), pode ser dispensado das aulas práticas no ano lectivo seguinte, desde que não ocorram alterações significativas no programa de trabalhos experimentais e mediante parecer favorável da área científica respectiva.

Artº 6º
(REGIME DE EXAMES)

- 1- Para os estudantes abrangidos pelo presente regulamento os exames efectuem-se segundo o regime aplicável aos alunos ordinários, com as excepções referidas nos números seguintes.
- 2- A admissão a exame não se encontra condicionada a obtenção de classificação mínima nas provas de frequência, quando tal seja exigido aos alunos ordinários, com a excepção referida no nº. 4º. do artº. 4º. do presente regulamento.
- 3- Sempre que o período de afastamento seja superior a 1/3 dos dias lectivos previstos para o semestre o aluno poderá efectuar exame a qualquer número de unidades curriculares (disciplinas) do respectivo semestre nas épocas normal, de recurso e especial.
- 4- Sempre que o período de afastamento se sobreponha:
 - À data fixada para a realização de um exame na época normal ou de recurso;
 - Ou ao período de 7 dias que antecedem essa data;o aluno poderá efectuar o exame à unidade curricular (disciplina) respectiva na época especial.
- 5- Sempre que o período de afastamento se sobreponha ao período fixado para a época especial o estudante tem direito a realizar o exame uma vez cessado o período de afastamento, em data a fixar, desde que:
 - O requeiram nos termos e prazos fixados no artº. 10º. deste Regulamento;
 - Seja possível realizar o exame antes de 31 de Dezembro.
- 6- O disposto nos nºs. 4 e 5 anteriores é igualmente aplicável aos casos em que, havendo internamento hospitalar, o período de internamento satisfaça as condições fixadas nesses nºs, independentemente da duração do internamento.
- 7- Sempre que, cumulativamente, se verifiquem as seguintes condições:
 - a) O período de afastamento seja superior a 1/3 dos dias lectivos previstos para o semestre;
 - b) O período de afastamento se sobreponha ao período de exames de qualquer uma das épocas previstas;
 - c) O estudante o requeira;
 - d) O tutor o considere adequado;
 - e) Não existam riscos para a saúde dos intervenientes;

deverão ser criadas condições que possibilitem aos estudantes a realização de exames no seu domicílio.

- 8- Se, na sequência dos exames realizados na época especial ou nos termos do nº. 5, o estudante passar a reunir as condições para a transição de ano deverá proceder a nova inscrição no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data terminal do período de exames, ou da data da publicação dos resultados do exame efectuado nos termos do nº. 5.

8.1 À nova inscrição são aplicáveis todas as normas e custas de uma inscrição normal.

- 9- Os estudantes que, na sequência dos exames realizados na época especial ou nos termos do nº. 5, tenham obtido aproveitamento a uma ou mais unidades curriculares, e que não sejam abrangidos pelo disposto no nº. anterior, deverão proceder á alteração da inscrição no prazo de 7 dias consecutivos, contados a partir da data terminal do período de exames, ou da data dos resultados do exame efectuado nos termos do nº. 5..

Artº 7º (PRESCRIÇÕES)

Nos termos das alíneas d) e e) do nº. 3 do artº. 3º. do “Regulamento de Prescrições”, aprovado pela Deliberação do Conselho Científico CC-53/2008 de 18.07.2008, cada inscrição em ano lectivo completo em que o período de afastamento seja superior a 1/3 dos dias lectivos previstos para o respectivo semestre contabiliza como 0,5.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS

Artº 8º (ATRIBUIÇÃO DO REGIME ESPECIAL)

- 1- O aluno deverá requerer ao Presidente do Conselho Directivo/Director a aplicação do regime especial previsto no presente Regulamento.
- 1.1. No caso de **doença infecto-contagiosa ou isolamento profiláctico**:
- a) Prazo de apresentação de requerimento – oito dias úteis contados a partir da data do 1º. dia de impedimento;

- b) Documentos a apresentar – o requerimento deverá ser acompanhado de declaração passada pela entidade sanitária, a qual deve conter obrigatoriamente o período de isolamento;
- c) Se a autoridade sanitária não puder determinar a data certa do período de isolamento, deve marcar os exames laboratoriais ou de outra natureza que entender serem necessários e fixar o prazo para a sua apresentação, pelo interessado, dos resultados desses exames;
- d) Logo que apresentados os resultados dos exames deverá ser apresentada declaração da autoridade sanitária donde consta a data certa para o termo do período de isolamento ou a data de apresentação de novos exames.

1.2. No caso de **acidente**:

- a) Prazo de apresentação do requerimento – oito dias úteis contados a partir do último dia de internamento;
- b) Documentos a apresentar – o requerimento deverá ser acompanhado de:
 - Declaração da entidade hospitalar indicando o período de internamento;
 - Relatório médico, com indicação do período em que o estudante está impedido de se deslocar à Escola, com a devida justificação para esse impedimento.

1.3. No caso de **doença prolongada incapacitante**:

- a) Prazo de apresentação do requerimento – 15 dias úteis contados a partir da data do 1º. dia de impedimento;
- b) Documentos a apresentar – o requerimento deverá ser acompanhado de relatório médico que especifique a natureza prolongada e incapacitante da doença, com indicação do período de afastamento previsto.

- 2- Ponderada a documentação apresentada o Presidente do Conselho Directivo/Director decidirá da atribuição, ou não, do regime especial previsto no presente regulamento, podendo, se assim o julgar conveniente, solicitar informações ou comprovativo adicionais.

Artº 9º
(JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS)

- 1- Nos casos previstos no nº. 1 do artº. 2º., com a definição que lhes é dada no artº. 1º., a atribuição do regime especial ao abrigo do disposto no artº. 8º., implica a relevação automática das faltas durante o período de afastamento;

- 2- No caso de internamento hospitalar, em que o período de afastamento seja inferior ao fixado no artº. 1º., para efeitos de relevação de faltas, o aluno deverá proceder de acordo com o fixado no nº. 1 do artº. 8º.

Artº 10º
(REGIME ESPECIAL DE AVALIAÇÃO)

- 1- Nos casos previstos no nº. 1 do artº. 2º., com a definição que lhe é dada no artº. 1, a atribuição do regime especial implica a atribuição automática das regalias previstas nos artºs. 5º. e 6º.
- 1.1. Os exames nas épocas normal, de recurso e especial deverão ser requeridos nos prazos e termos fixados para os alunos ordinários, devendo o aluno fazer menção do regime especial que lhe foi atribuído;
- 1.2. Os exames previstos nos nº. 5 e nº. 7 do artº. 6º. deverão ser requeridos com 15 dias consecutivos de antecedência em relação à data de exame prevista ou proposta.
- 2- No caso de internamento hospitalar, em que o período de afastamento seja inferior ao fixado no artº. 1º., para efeitos do usufruto das regalias previstas no nº. 6 do artº. 6º., o aluno deverá proceder de acordo com o fixado no nº. 1.2. do artº. 8º.
- 2.1. Os exames deverão ser requeridos nos termos fixados nos nº. 1.1. ou 1.2. do presente artigo, conforme o caso.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTº. 11º.
(NÃO ACUMULAÇÃO)

- 1- As regalias concedidas ao abrigo do presente regulamento não são acumuláveis com as previstas noutros regimes regulamentados por estatutos especiais.
- 2- O estudante tem o direito de optar pelo regime que lhe seja mais favorável.

ARTº. 12º.
(NOTIFICAÇÃO)

- 1- A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos alunos considera-se efectuada por afixação nos locais próprios da ESTG.
- 2- Quando o aluno desejar ser informado pessoalmente do teor do despacho deverá juntar ao requerimento um envelope (taxa correspondente ao correio com aviso de recepção) pré-endereçado e pré-selado e o talão relativo ao aviso de recepção devidamente preenchido.

ART.º 13.º
(REVISÃO DO REGULAMENTO)

- 1- As propostas de alteração ao regulamento deverão ser apresentadas até 15 de Maio e as alterações aprovadas entrarão em vigor no ano lectivo imediato.
- 2- O regulamento deverá ser obrigatoriamente revisto no caso de alterações introduzidas na legislação que o suporta, devendo a revisão ocorrer no prazo de 60 dias contados a partir da data de publicação da alteração em D.R.

ART.º 14.º
(DÚVIDAS E CASOS OMISSOS)

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Científico.

ART.º 15.º
(ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo 2008/2009, inclusivé.